

**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



Documento Assinado Digitalmente por: MATEUS DE BARRROS CORREIA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 37c1a5de-3e50-4049-b642-47713350457f

LEI Nº 764/2017

Altera os dispositivos da Lei nº 621, de 6 de março de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Ibimirim e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 4º do art. 17, o art. 24 e o art. 31 da Lei nº 621, de 6 de março de 2006 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Ibimirim, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Omissis

[...]

"§ 4º. A jornada de trabalho do professor I e do professor II em atividades de suporte técnico-administrativo pedagógico será de 8 (oito) horas diárias." (NR)

"Art. 24 - O valor inicial da carreira é definido por piso municipal, constante do Nível 1, Classe I de cada grupo ocupacional constante no Anexo I desta Lei que altera o Anexo III da Lei nº 621/2008, acrescido da diferença entre: (NR)

I - de um nível para o seguinte será acrescido 5% (cinco por cento). (NR)

II - de uma classe para outra em todos os grupos ocupacionais será acrescido 12% (doze por cento) no valor dos vencimentos, calculados em hora-aula. (NR)

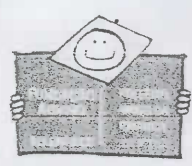
"Parágrafo único. O Piso Municipal não poderá ser inferior ao Piso Nacional, definido pela Lei Nacional nº 11.738/2008, devendo o Executivo Municipal encaminhar ao Poder Legislativo até o mês de abril de cada ano projeto de lei que vise a adequação da remuneração do magistério público ao Piso Nacional." (NR)

"Art. 31. Os professores e supervisores de ensino que assumirem as funções de suporte técnico-administrativo pedagógico farão jus às correspondentes funções gratificadas definidas no Anexo II." (NR)

Art. 2º. Fica incorporada aos vencimentos dos profissionais do magistério de Ibimirim a gratificação pelo exercício de magistério (GEM) à base de 20% (vinte por



Documento Assinado Digitalmente por: MATEUS DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: 37c1a5de-3e50-4049-b642-47713350457f



Prefeitura de Ibimirim
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



cento) dos vencimentos do professor efetivo em regência de classe e a gratificação pelo exercício de supervisão (GES) em 65% (sessenta e cinco por cento) ao supervisor de ensino em efetivo exercício, previstas nos incisos I e III do art. 28 da Lei nº 621/2008, respectivamente.

§ 1º. As gratificações incorporadas por esta Lei não poderão, em hipótese alguma, ser computadas como parcelas autônomas para fins de remuneração dos servidores.

§ 2º. Os professores I e II em regência de classe, que atuarem com alunos portadores de necessidades especiais reunidos em classes distintas das demais, nas escolas comuns ou especializadas, receberão gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.

§ 3º. Só fará jus à gratificação do parágrafo anterior o professor I e II que for detentor de certificado de curso específico na área da educação especial com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, não incorporando ao salário sob qualquer hipótese.

Art. 3º. Os valores dos vencimentos e gratificações previstos nos Anexos II a IV da Lei nº 621/2008 passam a vigorar nos termos dos Anexos I a III desta Lei.

Art. 4º. Ficam assegurados os direitos adquiridos dos servidores que satisfizeram os requisitos anteriores de progressão do art. 24 da Lei Municipal nº 621/2008, alterado por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

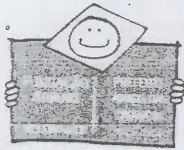
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, precipuamente o art. 28, seus incisos e parágrafos e o § 1º do art. 29 da Lei nº 621, de 06 de março de 2008; os arts. 4º e 5º da Lei nº 641, de 25 de junho de 2009 e o art. 3º da Lei nº 722, de 28 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de FEVEREIRO de 2017.

José Aauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM
02 / 02 / 2017
[Signature]



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



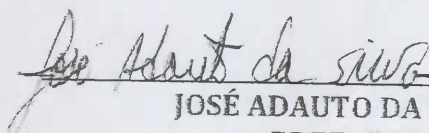
Documento Assinado Digitalmente por: MATEUS DE BARRROS CORREIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: 37c1a5de-3e50-4049-b642-47713350457f

Anexo I da Lei nº764/2017

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 621/2008

PORTE DA ESCOLA	DESCRIÇÃO	CARGO/VALOR GRATIFICAÇÃO	
		DIRETOR ESCOLAR Valor da Função Gratificada	DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO Valor da Função Gratificada
A	Escola que funcione nos três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano ou até o terceiro ciclo.	R\$ 750,00	R\$ 450,00
B	Escola Municipal Maria dos Anjos Bandeira e Escola São Francisco de Assis	R\$ 750,00	R\$ 450,00
C	Escola que funcione com dois turnos com turma de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano ou até o terceiro ciclo.	R\$ 600,00	R\$ 350,00
D	Escola que funcione nos três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, além da Educação de Jovens e Adultos.	R\$ 600,00	R\$ 350,00
E	Escola que funcione nos três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.	R\$ 600,00	

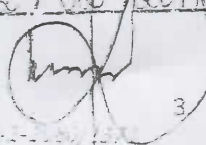
GABINETE DO PREFEITO, 02 de FEVEREIRO de 2017.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

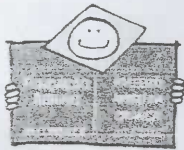
PUBLICADO EM

02 / 02 / 2017


3



Documento Assinado Digitalmente por: MATEUS DE BARROS CORREIA
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 37c1a5de-3e50-4049-b642-47713350457f



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



Lei nº 764/2017

Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 621/2008

GRUPO OCUPACIONAL I - NÍVEL MÉDIO								
Especificação Professor I 150 horas	CLASSE	NÍVEL SALARIAL						
		1	2	3	4	5	6	7
	Classe I Normal médio	1.725,98	1.812,28	1.902,89	1.998,04	2.097,94	2.202,84	2.312,98
Classe II Graduação	1.933,10	2.029,75	2.131,24	2.237,80	2.349,69	2.467,18	2.590,54	
Classe III Pós-Graduação	2.165,07	2.273,32	2.386,99	2.506,34	2.631,66	2.763,24	2.901,40	
Classe IV Mestrado	2.424,88	2.546,12	2.673,43	2.807,10	2.947,45	3.094,83	3.249,57	
Classe V Doutorado	2.715,86	2.851,66	2.994,24	3.143,95	3.301,15	3.466,21	3.639,52	

GRUPO OCUPACIONAL II - NÍVEL SUPERIOR								
Especificação Professor II 150 horas	CLASSE	NÍVEL SALARIAL						
		1	2	3	4	5	6	7
	Classe I Graduação	2.302,20	2.417,31	2.538,18	2.665,08	2.798,34	2.938,26	3.085,17
Classe II Pós-Graduação	2.578,46	2.707,39	2.842,76	2.984,89	3.134,14	3.290,85	3.455,39	
Classe III Mestrado	2.887,88	3.032,27	3.183,89	3.343,08	3.510,24	3.685,75	3.870,03	
Classe IV Doutorado	3.234,43	3.396,15	3.565,95	3.744,25	3.931,46	4.128,04	4.334,44	

GABINETE DO PREFEITO, 02 de FEVEREIRO de 2017.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM
02 / 02 / 2017
[Signature]



**Prefeitura
de Ibimirim**
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



Continuação do Anexo II da Lei nº 764/2017

Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 621/2008

GRUPO OCUPACIONAL III - NÍVEL SUPERIOR

Especificação Professor II 200 horas	CLASSE	NÍVEL SALARIAL						
		1	2	3	4	5	6	7
	Classe I Graduação	3.069,60	3.223,08	3.384,23	3.553,45	3.731,12	3.917,67	4.113,56
Classe II Pós-Graduação	3.437,95	3.609,85	3.790,34	3.979,86	4.178,85	4.387,79	4.607,18	
Classe III Mestrado	3.850,51	4.043,03	4.245,18	4.457,44	4.680,31	4.914,33	5.160,05	
Classe IV Doutorado	4.312,57	4.528,20	4.754,61	4.992,34	5.241,95	5.504,05	5.779,25	

GRUPO OCUPACIONAL IV - NÍVEL SUPERIOR

Especificação Supervisor de Ensino 150 horas	CLASSE	NÍVEL SALARIAL						
		1	2	3	4	5	6	7
	Classe I Graduação	3.165,53	3.323,81	3.490,00	3.664,50	3.847,72	4.040,11	4.242,11
Classe II Pós-Graduação	3.545,39	3.722,66	3.908,80	4.104,24	4.309,45	4.524,92	4.751,17	
Classe III Mestrado	3.970,84	4.169,38	4.377,85	4.596,74	4.826,58	5.067,91	5.321,31	
Classe IV Doutorado	4.447,34	4.669,71	4.903,19	5.148,35	5.405,77	5.676,06	5.959,86	

GABINETE DO PREFEITO, 02 de FEVEREIRO de 2017.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM

02/02/2017

[Signature]

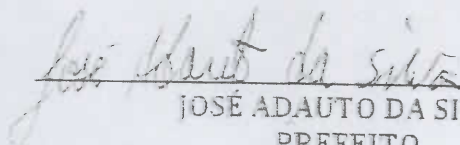


Anexo III

Altera o Anexo IV da Lei Municipal nº 621/2008

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
01	Diretor de Ensino	R\$ 1.200,00
02	Inspetor Escolar	R\$ 600,00
18	Coordenador Pedagógico	R\$ 600,00
01	Coordenador de Biblioteca Escolar	R\$ 200,00

GABINETE DO PREFEITO, 02 de FEVEREIRO de 2017.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM
02/02/2017
